

## DINÂMICAS E DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL E PORTUGAL: UM ESTUDO COMPARATIVO

*Dynamics and challenges in confronting domestic violence against women in Brazil and Portugal: a comparative study*

Ana Paula Bustamante<sup>1</sup>

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

DOI: <https://doi.org/10.62140/APB942024>

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Um breve panorama do tratamento da violência doméstica no Brasil e em Portugal; 3. Análise comparativa dos indicadores oficiais da violência doméstica no Brasil e em Portugal; Considerações Finais.

**Resumo:** A violência doméstica persiste como um problema grave em muitas sociedades, sendo uma manifestação clara das desigualdades de gênero que estão profundamente enraizadas e que atingem milhões de mulheres em todo o mundo. Este artigo investiga as dinâmicas e os desafios na prevenção da violência doméstica no Brasil e em Portugal, utilizando uma análise estatística e comparativa. A pesquisa apresenta as semelhanças e diferenças na forma de tratamento jurídico e coleta de indicadores oficiais da violência doméstica. Para realizar esta investigação foi conduzida uma pesquisa bibliográfica e documental abrangente, utilizando dados estatísticos oficiais, relatórios, leis e outros materiais relevantes. A análise revela que apesar das diferenças culturais, sociais, econômicas e jurídicas, a violência doméstica é um problema comum e persistente tanto no Brasil quanto em Portugal. Os resultados indicam que em ambos os países existem barreiras significativas para a prevenção eficaz na violência doméstica, incluindo a subnotificação dos casos. A Lei Maria da Penha no Brasil e a Lei nº 112/2009 em Portugal são marcos importantes, mas enfrentam desafios semelhantes em termos de aplicação e monitoramento. A pesquisa aponta a importância de uma abordagem interseccional e a necessidade de ambos os países criarem estratégias integradas e colaborativas para melhorar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

**Palavras-chave:** violência doméstica; indicadores; Brasil; Portugal.

**Abstract:** Domestic violence persists as a serious problem in many societies and is a clear manifestation of the deep-rooted gender inequalities that affect millions of women around the world. This article investigates the dynamics and challenges in preventing domestic violence in Brazil and Portugal, using a statistical and comparative analysis. The research

---

<sup>1</sup> Professora adjunta de Direito na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal Fluminense, Brasil. Bolsista da CAPES no Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - 2023/20234) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá, Brasil. E-mail: [anapaula.bustamante@gmail.com](mailto:anapaula.bustamante@gmail.com)

presents the similarities and differences in the way domestic violence is treated legally and official indicators are collected. To carry out this research, a comprehensive bibliographical and documentary survey was conducted, using official statistical data, reports, laws and other relevant materials. The analysis reveals that despite cultural, social, economic and legal differences, domestic violence is a common and persistent problem in both Brazil and Portugal. The results indicate that in both countries there are significant barriers to effective prevention of domestic violence, including the underreporting of cases. The Maria da Penha Law in Brazil and Law nº 112/2009 in Portugal are important milestones, but face similar challenges in terms of enforcement and monitoring. The research points to the importance of an intersectional approach and the need for both countries to create integrated and collaborative strategies to improve public policies for preventing and confronting domestic violence.

**Keywords:** domestic violence; indicators; Brazil; Portugal.

## 1. Introdução

A violência doméstica é um problema social global que transcende fronteiras geográficas e culturais, impactando a integridade física e psicológica de milhões de mulheres em todo o mundo. Esta aparência, muitas vezes subestimada e subnotificada, representa uma grave violação dos direitos humanos e desafia as sociedades contemporâneas a desenvolverem estratégias para sua prevenção e enfrentamento.

A ONU BRASIL (2021), trabalhando com os dados do Relatório “*Global, regional and national estimates for intimate partner violence against women and global and regional estimates for non-partner sexual violence against women*”, elaborado pela Organização Mundial de Saúde e parceiros (WHO, 2021), aponta que ao longo da vida, uma em cada três mulheres, em todo o mundo, ou seja, aproximadamente 736 milhões de mulheres, são submetidas à violência física ou sexual por parte de seus parceiros ou violência sexual por parte de um não parceiro.

Essa violência que se inicia ainda na juventude das mulheres, entre os 14 a 25 anos de idade (ONU BRASIL, 2021), tem consequências negativas para a saúde, a segurança, a dignidade, a autonomia e o bem-estar das vítimas, bem como para o desenvolvimento social, econômico e humano dos países. E, em que pese a conscientização sobre a importância da prevenção e enfrentamento contra a violência doméstica, em muitos países os números da violência praticada contra as mulheres não param de aumentar.

O presente estudo tem como objetivo comparar os indicadores de violência doméstica no Brasil e em Portugal, analisando as semelhanças e as diferenças entre os dois países que possuem contextos sociais, culturais e legislativos diferentes. O Brasil, caracterizado por sua vasta diversidade étnica e socioeconômica, e Portugal, com sua história

única e uma presença significativa em diferentes continentes, oferecem um panorama rico e complexo para a compreensão dessa problemática.

A escolha dos dois países se justifica pela proximidade linguística, histórica e cultural entre eles, bem como pela relevância e pela atualidade do tema nos dois contextos. Soma-se a isso o fato de que o tema faz parte das pesquisas que venho realizando para minha tese doutoral.

Nas últimas décadas, Brasil e Portugal demonstraram um comprometimento com a promoção dos direitos humanos e o combate à violência doméstica, contudo, ambos os países testemunharam um aumento alarmante nos índices de violência doméstica, desencadeando uma reflexão profunda sobre as dinâmicas sociais, culturais e estruturais que perpetuam essas características.

Para realizar a pesquisa, foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de dados estatísticos oficiais, relatórios, leis e outros materiais relevantes sobre a violência doméstica nos dois países.

O artigo está estruturado em mais três seções, além da introdução. Na segunda seção é apresentado o panorama da violência doméstica no Brasil e em Portugal, na terceira seção são comparados os indicadores da violência doméstica nos dois países, destacando as semelhanças e diferenças e por fim são abordadas as implicações do estudo, seguidas pelas recomendações e conclusões finais.

## **2. Um breve panorama do tratamento da violência doméstica no Brasil e em Portugal**

A violência doméstica é uma manifestação de poder enraizada em estruturas sociais que perpetuam as desigualdades de gênero. Nas sociedades patriarcais<sup>2</sup>, onde normas heteronormativas e cissexistas permeiam o tecido social, a violência contra as mulheres torna-se não apenas uma violação individual, mas um reflexo de sistemas de poder.

Essa violência perpetrada contra as mulheres, transcende as fronteiras culturais e geográficas, sendo um fenômeno global que afeta milhões de mulheres no mundo. e que não

---

<sup>2</sup> O patriarcado é uma estrutura social na qual se impõe valores e regras de comportamento ao gênero feminino, permitindo um direito de punição para aqueles que possuem comportamentos desviantes do que culturalmente é estabelecido para este gênero.

é recente na história da sociedade, fazendo parte de uma questão histórico-cultural, que ao longo do tempo vem produzindo uma relação assimétrica entre homens e mulheres (Scott, 1995).

O principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher, é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, adotada Pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada tanto pelo Brasil quanto por Portugal. Entretanto, a CEDAW não explicita a temática da violência contra a mulher, o que veio a ser objeto da Recomendação Geral nº 19 em 1992.

A Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, define expressamente o que deve ser entendido como “violência contra a mulher”, sendo esta qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte em prejuízo físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo agressões, ameaças, coerção ou privação arbitrária da liberdade na vida pública ou privada.

Em 2015, Brasil e Portugal ao serem signatários da Agenda 2030, assumiram o compromisso com a Organização das Nações Unidas (ONU) de implementarem políticas internas visando o desenvolvimento sustentável (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS), sendo certo que dentre estas metas, encontra-se a ODS 5: "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", que inclui o compromisso de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres.

No Brasil, as violências cotidianas sofridas pelas mulheres dentro do âmbito familiar tomaram uma dimensão muito grande na década de 70, após o assassinato de algumas mulheres da elite brasileira, por seus companheiros. Com isso, o tema violência contra a mulher passou a fazer parte das capas de jornais e do dia a dia das brasileiras, com protestos pelas ruas clamando por justiça (MELO e THOMÉ, 2018).

Mas, somente em 2006 (mais de três décadas depois), é que foi promulgada a Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha<sup>3</sup> que marcou a história do enfrentamento à violência doméstica no país, representando um avanço na luta pela

---

<sup>3</sup> A lei recebeu esse nome em homenagem à advogada Maria da Penha Maia Fernandes que lutou por reparação e justiça após ter sofrido duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido e ter conseguido, junto à Corte Internacional de Direitos Humanos, a condenação do Estado Brasileiro por omissão e negligência. Diante disso, o Brasil foi obrigado a assumir o compromisso de reformular suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

igualdade e equidade dos gêneros. A lei foi reconhecida no relatório do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM, 2009) como uma das três legislações mais avançadas no mundo no combate à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha é inovadora porque além de definir os tipos de violência doméstica e familiar<sup>4</sup> que a mulher pode sofrer, também estabelece um conjunto de medidas protetivas de urgência, aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão, bem como indica a responsabilidade de cada órgão público no enfrentamento desta violência.

Importante registrar que no Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços no reconhecimento dos direitos individuais e sociais e de forma expressa, no inciso I do art. 5º, dispõe o Princípio da Igualdade, determinando o tratamento igualitário entre homens e mulheres. A Constituição Federal também prevê no inciso III do art. 1º, o princípio da dignidade<sup>5</sup> da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e no artigo 226, § 8º ao estabelecer a obrigação do Estado em reprimir a violência nas relações familiares. Neste sentido, verifica-se que para a Constituição de 1988 o Estado tem o dever de observar, proteger e garantir à mulher uma vida digna e livre de violência como um direito humano fundamental. Entretanto, as mulheres ainda são vulneráveis e fazem parte dos grupos sociais que precisam de especial atenção.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), que foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, representou um grande progresso para a sociedade brasileira, que pode compreender e identificar a violência contra as mulheres, principalmente porque a Convenção trouxe a definição deste tipo de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) juntamente com a Convenção de Belém do Pará apontaram para a relevância de se introduzir o conceito de gênero<sup>6</sup> no ordenamento

---

<sup>4</sup> O artigo 7º da lei além de enumerar os tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) também explica o que significa cada uma destas violências.

<sup>5</sup> Para Sarlet, a dignidade da pessoa é uma: “qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”. (SARLET, 202, p. 60)

<sup>6</sup> Para Scott (1995, p. 25), renomada historiadora e teórica do gênero como uma categoria analítica, a sistemática entre sexo e gênero, na sociedade ocidental moderna, é baseada na aceção de que o gênero integra as relações sociais estando fundamentado nas diferenças que são notadas entre os sexos e sendo uma “forma primeira de

jurídico brasileiro. Segundo Pimentel e Mendes (2023) é importante analisar o gênero<sup>7</sup> com uma categoria de análise jurídica de forma a se viabilizar uma atuação mais igualitária no sistema de justiça, eis que, aparentemente, as normas jurídicas atingem de forma diferenciada homens e mulheres.

Em 2015, foi promulgada a Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015) que alterou o art. 121 do Código Penal, criando a qualificadora do feminicídio, sendo este definido como o assassinato de uma mulher em razão de sua condição de gênero, isto é, pelo simples fato de ser mulher. O crime deve ser praticado num contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou de discriminação à condição de mulher. Representa a expressão fatal das diversas violências que as mulheres podem sofrer nas sociedades que são pautadas pela desigualdade de poder entre os gêneros e também por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

O Poder Judiciário brasileiro, através do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no intuito de cumprir com os compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil vem instituindo protocolos e resoluções na tentativa de prevenir e combater a violência doméstica contra as mulheres. Foram instituídas algumas Resoluções como a 254/2018 e 255/2019 e posteriormente foi expedida a Recomendação nº 128/2022<sup>8</sup> (que recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro).

Em 2023 o CNJ instituiu a Resolução 492/2023 que tornou obrigatória as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas. Esta Resolução também trouxe a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionado a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Apesar de um arcabouço jurídico de peso, de políticas públicas para a proteção da

---

significar as relações de poder”. Para a autora, a assimetria de poder provocada pelas diferenças de gênero é que geram a opressão às mulheres, pelo simples fato de serem mulheres.

<sup>7</sup> Mello e Thomé ao abordarem o tema gênero, afirmaram que este conceito apareceu durante os estudos sobre a mulher e que aparece como uma análise alternativa ao conceito de patriarcado, sendo, portanto, interpretado como “produto social que atribuímos à noção do sexo biológico, são características e papéis imputados socialmente.” (2018, p.32).

<sup>8</sup> Esta orientação conceitua sexo, gênero e identidade de gênero, trazendo com clareza informações necessárias para os magistrados que estão comprometidos com julgamentos na perspectiva de gênero. Reforçando, portanto, que “as relações de gênero podem ser estudadas a partir das identidades feminina e masculina, que gênero é uma questão cultural, social e significa interações entre homens e mulheres” (BRASIL, 2022).

mulher em situação de violência doméstica, como as Casas-abrigo, Delegacias para atendimento especializado da mulher - DEAM, Ronda Maria da Penha, Juizados Especializados de Violência Doméstica e etc, os índices de violência contra as mulheres, no Brasil, não diminuem. Os dados trazidos pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que serão analisados na próxima seção, são alarmantes e demonstram o crescimento de todos os indicadores de violência doméstica e demais modalidades de violência contra a mulher.

Em Portugal a identificação da violência doméstica como um problema social começou a ocorrer na década de 80, momento em que houve um despertar do país em termos legislativos. Em 1995, após a realização do primeiro inquérito nacional sobre a violência doméstica, é que o país tomou conhecimento do elevado número de violações dos direitos das mulheres (SIMIONI, 2022).

O constitucionalismo contemporâneo de Portugal, assim como o brasileiro, também se alicerça na dignidade da pessoa humana, uma vez que a Constituição da República Portuguesa reconhece expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana logo no seu artigo 1º.

No tocante à legislação, o Código Penal Português de 1982 já previa a punição para o crime cometido dentro das relações de intimidade, contudo, o tipo penal não tratava da proteção da mulher.

A Lei nº 61/1991, representa o avanço mais significativo na legislação portuguesa, pois além da garantia de proteção às vítimas, assegura que estas sejam protegidas, fortalecendo as ferramentas que, de algum modo, transmitem essa impressão de proteção e suporte. Essa lei também exige que o Governo produza manuais com orientações práticas sobre os direitos das mulheres que enfrentam violência, bem como os recursos jurídicos que podem e devem usar e ainda incentiva a formação de centros de pesquisa e estudo sobre a mulher e locais de acolhimento e amparo.

Após diversas mudanças legislativas, hoje, o artigo 152 do Código Penal de Portugal dispõe expressamente sobre o crime de violência doméstica que exige uma conduta reiterada ou não, mas que venha a infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns.

O Parlamento Europeu editou uma Resolução em 2 de fevereiro de 2006, que foi

publicada no Jornal Oficial da União Europeia C287E, em 24 de novembro de 2006, tratando da violência doméstica contra a mulher, estabelecendo recomendações e ações de enfrentamento a serem desenvolvidas no âmbito da União Europeia e dos Estados-partes. Esta Resolução determinou que os Estados-Partes reconhecessem a violência doméstica contra as mulheres como uma violação de direitos humanos (SIMIONI, 2022).

Assim, o Parlamento português em resposta às recomendações feitas pelo Parlamento Europeu publicou a Resolução da Assembleia da República n.º 17/2007 para o combate à violência doméstica contra as mulheres, estabelecendo as bases jurídicas institucionais que dão origem à Lei n.º 112/2009, conhecida como a Lei da Violência Doméstica (SIMIONI, 2022, p. 129).

A Lei n.º 112/2009 instaura um “estatuto da vítima” e regula várias formas de apoio social às vítimas, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, revogando disposições legais anteriores como a Lei n.º 107/1999 e o Decreto-Lei n.º 323/2000.

Portugal foi o primeiro país europeu a ratificar em 2013 a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, que foi aprovada em 11 de maio de 2011. Essa Convenção é de enorme relevância, uma vez que fornece uma mudança de paradigma definitiva para a abordagem da violência doméstica e da violência praticada contra as mulheres e representa o primeiro instrumento vinculativo sobre o tema na Europa.

A Convenção de Istambul se aplica a todas as situações de violência contra as mulheres, incluindo, evidentemente, a violência doméstica e também busca promover a igualdade real entre homens e mulheres, estimulando o fortalecimento das mulheres nas sociedades por meio de ações governamentais que o apoiem.

Em 2018 foi elaborada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (2018-2030) - ENIND, sendo este o principal instrumento de política pública na área da igualdade de gênero, integrando um Plano de Ação para Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. A partir deste instrumento, fica acordado que Portugal assume a responsabilidade de eliminar quaisquer estereótipos de gênero que venham a atrapalhar a igualdade substantiva entre mulheres e homens.

Em 2019 foi promulgada, em Portugal, a lei n.º 80/2019 que assegura a formação

obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica.

E, assim como no Brasil, apesar dos esforços legislativos e das políticas públicas, a violência doméstica ainda é um dos crimes mais praticados em Portugal, quando se refere à violência praticada contra cônjuges ou análogos e os índices deste tipo de violência continuam subindo anualmente (SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, 2022, pg. 49).

A violência doméstica, infelizmente, permanece como um desafio persistente tanto no Brasil quanto em Portugal, revelando-se como um aspecto complexo e multifacetado que transcende fronteiras geográficas e sociais. Nos últimos anos, ambos os países testemunharam um aumento alarmante nos índices de violência doméstica, desencadeando uma reflexão profunda sobre as dinâmicas sociais, culturais e estruturais que perpetuam essas características, indicando claramente a necessidade de aperfeiçoamento das estruturas de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

### **3. Análise comparativa dos indicadores oficiais da violência doméstica no Brasil e em Portugal**

As estatísticas permitem a avaliação da magnitude do problema da violência doméstica contra as mulheres, identificando tendências e setores de pessoas vulneráveis. Essas informações irão orientar a alocação de recursos e as estratégias de intervenção do Estado, tornando os esforços mais eficazes.

Portanto, a obtenção de dados e indicadores oficiais são condições fundamentais para que se possa conhecer efetivamente a realidade e implementar políticas públicas eficazes. Entretanto, Brasil e Portugal sofrem com a subnotificação dos casos de violência doméstica contra mulheres, o que acaba por criar uma barreira a ser enfrentada na (re)formulação de políticas públicas e ações que norteiam a atuação estatal.

No Brasil, o Mapa Nacional da Violência de Gênero (NEVES, 2024) revelou que a subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres pode atingir até 61%. Este levantamento, realizado pelo Observatório da Mulher contra a Violência do Senado em colaboração com o Instituto DataSenado, foi o primeiro a estimar a subnotificação desse tipo de crime no país.

Em Portugal, não foram encontrados dados estatísticos disponíveis sobre a subnotificação, o que não significa que ela não exista, mas sim que ainda não foi levantada

por órgãos oficiais ou entidades privadas.

Registra-se que Brasil e Portugal possuem alguns indicadores diferentes para coleta e análise destes dados. No Brasil, diante da diversidade étnico racial, é de suma importância trabalhar com a raça, enquanto, em Portugal, além dos dados não fazerem uma distinção entre os tipos de crimes praticados contra as mulheres (limitando-se a mencionar crimes de violência doméstica contra cônjuge ou análogo, violência doméstica contra menores e outros crimes de violência doméstica), não há diferenciação quanto à raça da vítima, e considerando que a legislação que trata da violência doméstica é neutra em termos de gênero, os dados são divididos considerando ser a vítima e o agressor, homem ou mulher.

Diante deste contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os indicadores oficiais de violência doméstica no Brasil e em Portugal nos anos de 2021 e 2022, com foco nos dados relativos aos crimes de lesão corporal e feminicídio.

As bases de dados utilizadas para coleta das informações sobre a violência doméstica no Brasil foram: o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022), Atlas da Violência de 2023 (CERQUEIRA e BUENO, 2023).

Para a coleta dos dados em Portugal quanto à violência doméstica, foram utilizados os dados do Relatório Anual de Segurança Interna de 2022 (SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, 2022), Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado de 2022 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS DE PORTUGAL, 2024).

No Brasil, segundo os dados apresentados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), no ano de 2022, foram realizados 245.713 registros de boletim de ocorrência nas delegacias, referentes às agressões sofridas pelas mulheres no ambiente doméstico ou dele decorrente, ou seja, diariamente, 673 mulheres se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica, o que representa um crescimento de 2,9% em relação ao ano de 2021. Os índices de feminicídio tiveram um crescimento de 6,1% em relação a 2022, representando a morte de 1.437 mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

Entretanto, analisando os dados de todos os estados brasileiros, verifica-se que esse percentual de crescimento em alguns estados foi bem maior que a média nacional.

Com base no ano de 2022, quando a média nacional foi de 236,7 casos de violência

doméstica para cada 100 mil mulheres, observa-se que os estados da região norte do país lideram o ranking em número de casos. Mato Grosso ocupa o primeiro lugar com 631,6 casos e 11.415 registros de ocorrência por agressões ocorridas no ambiente doméstico ou decorrentes dele. Em seguida, vem Roraima com 504,8 casos para cada 100 mil mulheres, Rondônia com 499,4 casos, Acre com 339,6 casos, e Rio de Janeiro, com 336,5 casos para cada 100 mil mulheres.

Analisando o crescimento dos registros de ocorrência entre 2021 e 2022, que ficou no patamar de 2,9% em nível nacional, observa-se que a maioria dos estados com índices acima dessa média está localizada na região norte do país. De maneira alarmante, o estado do Amazonas registrou um aumento de 92%, quase duplicando a quantidade de casos de violência doméstica. Roraima aparece em segundo lugar com um aumento de 52,5%, seguido pelo Rio Grande do Norte com um crescimento de 37,3%, Alagoas com 29,1% e Acre com 24,9%.

Como já mencionado, em 2022, os feminicídios aumentaram 6,1%, resultando na morte de 1.437 mulheres simplesmente por serem mulheres. Enquanto a taxa nacional de feminicídio para o ano de 2022 foi de 1,4 casos por 100 mil mulheres, Rondônia registrou uma taxa muito acima da média, com 3,1 casos para cada 100 mil mulheres, totalizando neste ano 24 mortes. Em seguida, Mato Grosso do Sul apresentou 2,9 casos por 100 mil mulheres, totalizando 40 mortes. Mato Grosso e Acre tiveram uma taxa de 2,6 casos por 100 mil mulheres cada, representando, respectivamente, 47 mortes e mulheres no Mato Grosso e 11 no Acre. Finalizando o ranking dos cinco estados com as maiores taxas, o Amapá registrou 2,2 casos por 100 mil mulheres, com 8 mortes.

Importante ainda fazer o recorte nos índices de feminicídio, considerando a raça/cor. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 142), em 2022, as mulheres negras e da periferia se mostraram o grande alvo.

Constata-se, neste caso, a desigualdade na letalidade entre mulheres negras e não negras no Brasil, evidenciando a presença do racismo estrutural e dos valores patriarcais no país (CERQUEIRA e BUENO, 2023).

Diante deste panorama, verifica-se que a violência doméstica no Brasil não pode ser analisada apenas sob os aspectos de gênero e classe; é necessário também considerá-la através das questões raciais.

Na análise dos indicadores da violência contra mulheres em Portugal, foi identificado

nos bancos de dados oficiais, que não há uma divisão muito detalhada entre os tipos de violência praticados contra a mulher. O Relatório anual de segurança interna 2022 (SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, 2022) apresenta o número total de ocorrências participadas à Polícia de Segurança Pública - PSP e a Guarda Nacional Republicana - GNR, sem qualquer distinção, somente fazendo a correlação entre os números de ocorrências e os respectivos distritos, a relação/parentesco entre vítima e agressor e o sexo das vítimas e denunciados.

Em Portugal, os números da violência doméstica também vêm crescendo, em 2022 houve um aumento de 15%, totalizando 30.488 registros deste tipo de crime (SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, 2022, p. 49), sendo certo que o distrito de Évora (capital da região centro-sul de Portugal) não só apresentou o maior crescimento de casos de 2021 para 2022 (32,1%), bem como esse índice representou um aumento de quase que o dobro do nacional.

Em segundo lugar na escala de maiores índices de aumento de casos de violência doméstica contra as mulheres temos o distrito de Santarém que também apresentou um percentual de ocorrências acima do nacional, com 1.057 ocorrências e uma variação de 28,1%, seguido pelo distrito de Portalegre com um índice de 24,69%, o distrito de Beja teve 421 ocorrências que representaram um aumento, também acima da média nacional, de 24,6% e finalizando o ranking, o distrito de Castelo Branco com um aumento de casos em 24%.

Lisboa também apresentou índice de crescimento da violência doméstica contra as mulheres acima da média nacional, registrando 7.451 ocorrências em 2022, o que representou um aumento em 21,7% em relação aos casos de 2021.

Considerando o número de ocorrências realizadas em 2022, após Lisboa, vem o Porto com 4.494 ocorrências, em seguida Setúbal com 2.891, Braga com 2.074 e Aveiro com 2.011. Setúbal e Braga, assim como Lisboa, também apresentaram um aumento no índice de ocorrências acima do índice médio de Portugal

No que se refere ao homicídio voluntário em contexto de violência doméstica (o que no Brasil é o feminicídio), os dados obtidos junto aos órgãos oficiais não fazem a distinção por distrito, somente mencionam o número de ocorrências.

A Comissão para Cidadania e Igualdade de Género (CIG), órgão estatal que é responsável para promoção e execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de géneros, apresenta no Portal da Violência Doméstica que

no ano de 2022 foram 24 casos de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica, representando um aumento de quase 50% em 2021, quando foram registrados 16 homicídios<sup>9</sup>. Os dados ainda não finalizados quanto ao ano de 2023 correspondem a 17 mulheres assassinadas num contexto de relação de intimidade, atual ou prévia, tendo sido este o motivo do crime (CIG, 2023).

De acordo com os dados de 2022 constantes no Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado (INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS, 2023), em Portugal, 20,1% das pessoas entre 18 e 74 anos sofreram violência física ou sexual na vida adulta. Analisando a violência em contexto da intimidade, as mulheres são mais afetadas, numa proporção de que uma em cada dez mulheres com parceiro/a, atual e/ou anterior, sofreu violência física ou sexual.

Segundo esse documento, mais de 1,3 milhões de pessoas que têm ou tiveram cônjuge ou companheiro/a ou namorado/a, ou seja, que estiveram em uma relação amorosa, sofreram algum tipo de violência em contexto de intimidade, como ameaças, violência psicológica, violência física ou sexual, sendo certo que a proporção de casos é mais elevada nas mulheres, representando 22,5%, enquanto nos homens é de 17,1%.

Em todos os tipos de violência, em Portugal as mulheres têm percentuais mais altos do que os homens, quando considerados individualmente: 21,8% das mulheres sofreram violência psicológica, enquanto 16,8% dos homens passaram pelo mesmo; 7,0% das mulheres foram agredidas fisicamente, mas não sexualmente (3,3% dos homens também foram); e 10,3% das mulheres enfrentaram violência física ou sexual, enquanto 3,8% dos homens.

Para uma análise mais profunda dos dados sobre violência doméstica no Brasil e em Portugal, é essencial um olhar atento a determinados marcadores sociais. Somente através de uma análise interseccional (COLLINS e BILGE, 2020), que busca compreender as interações e sobreposições de diversas discriminações como classe, raça, gênero, orientação sexual, deficiências, religião, entre outros, é possível identificar quem são as mulheres mais vulneráveis.

Observa-se também, que a coleta de dados nos dois países possui formas de

---

<sup>9</sup> O portal também apresenta os dados de homicídios no contexto de violência doméstica praticado contra os homens, tendo ocorrido 5 casos no ano de 2021, nenhum caso em 2022 e os dados não finalizados de 2023 apontam que foram 3 casos (CIG, 2023).

categorização e filtros diferentes, o que acaba por dificultar uma comparação direta e abrangente.

### **Considerações Finais**

A análise da legislação vigente sobre a violência doméstica em cada país e o confronto dos índices de violência com base em dados oficiais, mostraram a situação alarmante em que Brasil e Portugal se encontram, com um crescimento expressivo nos casos de violência contra a mulher no período examinado.

No Brasil, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representaram avanços importantes na proteção dos direitos das mulheres. No entanto, sua implementação e efetividade ainda enfrentam desafios, como a falta de recursos, a morosidade da justiça, a impunidade dos agressores e a subnotificação dos crimes. Apesar de ser um marco significativo na proteção das vítimas, a Lei Maria da Penha ainda luta contra a subnotificação e a insuficiência de recursos para ser plenamente implementada.

Em Portugal, a Lei de Prevenção da Violência Doméstica e de Proteção e Assistência às Vítimas, juntamente com as alterações no Código Penal e a tipificação do Crime de Violência Doméstica, representaram avanços legislativos importantes. No entanto, ainda há lacunas e limitações na sua aplicação e monitoramento, indicando a necessidade de reforçar medidas preventivas e corretivas. A Lei n.º 112/2009 estabelece um regime jurídico específico de proteção, mas enfrenta desafios semelhantes aos do Brasil, incluindo a necessidade de maior sensibilização e formação das forças de segurança e dos profissionais de saúde. Soma-se a este cenário a necessidade urgente de uniformizar os critérios e métodos de coleta de dados em Portugal.

Para enfrentar a violência doméstica de maneira eficaz, é crucial adotar uma abordagem interseccional e melhorar a coleta e categorização de dados, garantindo uma compreensão mais completa da vulnerabilidade das mulheres. Isso permitirá a implementação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes.

A análise comparativa destaca que, apesar das diferenças culturais, sociais e econômicas, tanto o Brasil quanto Portugal enfrentam barreiras significativas na prevenção da violência doméstica. O estudo identifica a importância de campanhas educativas contínuas para alterar percepções culturais arraigadas que perpetuam a violência. Além disso, enfatiza a necessidade de uma abordagem multifacetada que inclua apoio psicológico e legal às

vítimas, além de medidas punitivas e reeducativas para os agressores.

Em conclusão, não basta apenas mudar a legislação para acabar com as discriminações formais contra as mulheres; é preciso garantir que os meios de prevenir, proteger e reparar as violências que elas frequentemente sofrem sejam efetivos. Faz-se necessário que os governos adotem abordagens integradas e colaborativas, pois a busca por soluções efetivas exige ações conjuntas e comprometidas de governos, instituições, sociedade civil e comunidade internacional. Somente através de um esforço coletivo e coordenado será possível enfrentar a violência doméstica de maneira abrangente e sustentável, promovendo a dignidade e a segurança das mulheres em ambos os países.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. **Violência Doméstica - Retrato de um País na Sombra**. Coimbra: Almedina, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 de nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 28 de nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 17 de jan. 2024.

BRASIL. Recomendação nº 128. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. **CNJ**: 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em 18 de nov. de 2023.

BRASIL. Resolução nº 254. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. **Atos CNJ**: 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 18 de nov. de 2023.

BRASIL. Resolução nº 492. institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional. **Atos CNJ**: 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 18 de nov. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Disponível em: Acesso em: 03 de jan. 24.

CIG. Comissão para Cidadania e Igualdade de Género. Portal da Violência Doméstica. Indicadores Estatísticos. **Homicídio voluntário em contexto de Violência Doméstica**. 2023. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/indicadores-estatisticos/#title9>. Acesso em: 20 de maio 2024.

COLLINS, Patricia Hill e BILGE, Sirma Bilge. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

DE DIREITOS HUMANOS, CIDH Comissão Interamericana. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher -**Convenção de Belém do Pará**, 06 jun. 1994. 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 25 de nov. 2023.

DIAS, Isabel. **A violência doméstica em Portugal: contributos para a sua visibilidade**.

Atas do IV Congresso Português de Sociologia. Coimbra: Associação Portuguesa

de Sociologia, 2000. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/19973/2/isabeldiasviolencia000083615.pdf>. Acesso em: 09 de jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 28 de nov. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS (INE). Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado. **Duas em cada dez pessoas dos 18 aos 74 anos já foram vítimas de violência física ou sexual na idade adulta - 2022**. 30 de out. 23. Disponível em:

[https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=634141623&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=634141623&att_display=n&att_download=y). Acesso em: 11 de jan. 2024a.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**. Editora FGV, 2018.

NEVES, Maria. Estudo do Senado aponta subnotificação de 61% no registro de violência contra mulher. Mapa da Violência de Género apontou também que a falta de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha deixa as mulheres mais vulneráveis. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 28 de fev. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1038979-estudo-do-senado-aponta-subnotificacao-de-61-no-registro-de-violencia-contramulher/>. Acesso em: 25 de mai. 2024.

ONU. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. **ONU**. 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em 29 de nov. 2023.

ONU BRASIL. Organização das Nações Unidas do Brasil. **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência**. 2021. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 15 de jan. 2024.

PIMENTEL, Silvia; MENDES, Maria. **Estereótipos de gênero: como são julgados os crimes de estupro e demais violências sexuais contra as mulheres**. São Paulo: Matrioska Editora, 2023.

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (SSI). **Relatório anual de segurança interna 2022**. Lisboa: SSI, 2022. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3d>. Acesso em: 09 de jan. 2024

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. [online]. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1990. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 26 de nov 2023.

SIMIONI, Ariane. **Violência doméstica e a Teoria da Ação Comunicativa: uma via possível para Brasil e Portugal**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

UNIFEM. Relatório sobre o progresso das mulheres do mundo 2008/2009. **Quem responde às mulheres? Gênero e responsabilização**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Portuguese-POWW-2008-indd.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2024.

VIEIRA, Maria Carolina Damasco do Rego. **A criminalização da violência de gênero: análise da evolução dos crimes de violência doméstica nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português**. Aspectos jurídicos sociais. 2021. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/97530/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20mestrado%20-%20Maria%20Carolina%20Vieira.pdf>. Acesso em: 09 de jan. 2024.

Vinte e cinco mulheres foram assassinadas em Portugal desde o início do ano. **Expresso**, 25 de nov. 2023. Disponível em: [https://expresso.pt/sociedade/2023-11-25-25-mulheres-foram-assassinadas-em-Portugal-desde-o-inicio-do-ano-0acbd52a?utm\\_source=site&utm\\_medium=share&utm\\_campaign=ur](https://expresso.pt/sociedade/2023-11-25-25-mulheres-foram-assassinadas-em-Portugal-desde-o-inicio-do-ano-0acbd52a?utm_source=site&utm_medium=share&utm_campaign=ur). Acesso em: 20 de maio. 2024.

WHO. World Health Organization. **Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non - partner sexual violence against women**. 2021. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341337/9789240022256-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 de jan. 2024.